

Guia do ICMS - São Paulo: Centralização da apuração e recolhimento do ICMS

Resumo:

Analisaremos no presente Roteiro de Procedimentos as normas relacionadas à centralização da apuração e recolhimento do ICMS, com fundamento nos *artigos 96 a 102 do RICMS/2000-SP* e na disciplina estabelecida na *Portaria CAT nº 115/2008*. Veremos desde os procedimentos para opção pela centralização até os relacionados à emissão da Nota Fiscal para a transferência dos saldos dos estabelecimentos centralizados para o centralizador, bem como sua escrituração fiscal.

1) Introdução:

A legislação paulista do ICMS permite ao contribuinte localizado no território do Estado de São Paulo, que possuir mais de um estabelecimento, centralizar a apuração e o recolhimento do imposto, com fundamento nos *artigos 96 a 102 do RICMS/2000-SP*, aprovado pelo *Decreto nº 45.490/2000*, e na disciplina estabelecida na *Portaria CAT nº 115/2008*.

Registra-se que a *Portaria CAT nº 115/2008* dispõe sobre os procedimentos para a transferência de saldos credores e devedores do ICMS para fins de apuração e recolhimento centralizados do ICMS.

A centralização é muito útil para aquelas empresas que possuem várias filiais e que "desejam" centralizar a apuração e o recolhimento do ICMS em uma única Inscrição Estadual **(1)**. Neste cenário, cada estabelecimento da empresa procede à apuração do ICMS e, posteriormente, transfere o saldo resultante para um único estabelecimento (centralizador), que fará o confronto dos saldos credores e devedores recebidos, para daí sim verificar o montante do imposto a ser recolhido. Se desse confronto resultar saldo devedor, o mesmo será objeto de recolhimento único.

Verifica-se, portanto, que essa centralização resume-se na transferência de saldos credores e devedores para um único estabelecimento que irá efetivamente efetuar a apuração do ICMS devido por todos os estabelecimentos da mesma empresa (mesmo titular), no respectivo mês de apuração.

Porém, para realização dessa centralização o contribuinte deverá observar certas condições, as quais serão objeto de análise pormenorizada no presente Roteiro de Procedimentos... Esperamos que esse material seja de grande utilidade prática e, caso precise de consultoria especializada em questões tributárias envoltas ao ICMS não deixe de entrar em contato com a Equipe Técnica da [Tax Contabilidade](#), através do nosso [Fale Conosco](#), estamos abertos para lhe ajudar e efetuar orçamentos sem compromissos.

Nota [Tax Contabilidade](#):

(1) Registra-se que o estabelecimento centralizador não precisa ser necessariamente a matriz, pode ser uma filial e devem formalizar a opção pela centralização de acordo com disposto no presente Roteiro de Procedimentos.

Base Legal: Arts. 96 a 102 do RICMS/2000-SP e; Preâmbulo da Portaria CAT nº 115/2008 (Checado pela Tax Contabilidade em 31/12/17).

2) Centralização da apuração e do recolhimento do ICMS:

Os saldos devedores e credores resultantes da apuração efetuada a cada período pelo contribuinte **(2)**, em cada um dos estabelecimentos do mesmo titular localizados em território paulista, poderão ser compensados centralizadamente, sendo o resultado, quando devedor, objeto de recolhimento único.

No que se refere ao conceito de estabelecimento do mesmo titular, convém citar trecho da *Resposta à Consulta nº 367/2004* da Consultoria Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz/SP), que esclarece o assunto de forma bem clara e objetiva:

Resposta à Consulta nº 367/2004, de 20 de agosto de 2004.

(...)

7.1.4 Neste ponto, cumpre esclarecer que é considerado, como uma mesma empresa, o conjunto de estabelecimentos que operam sob um único número básico de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - C.N.P.J., ou seja, um mesmo titular.

(...)

Como podemos verificar, o Fisco paulista se manifestou no sentido de considerar como uma mesma empresa o conjunto de estabelecimentos que operam sob um único número básico de inscrição no (matriz e filiais), ou seja, um mesmo titular.

Ressalta-se que a geração, apropriação e utilização de crédito acumulado somente poderão ser efetuadas no âmbito de cada estabelecimento gerador.

Nota Tax Contabilidade:

(2) Essa regra (centralização) é prevista tanto para o RPA, como para o Regime de Estimativa, apesar deste ter atualmente seus efeitos cessados.

Base Legal: Arts. 96 e 100 do RICMS/2000-SP e; Item 7.1.4 da RC nº 367/2004 (Checado pela Tax Contabilidade em 31/12/17).

2.1) Transferência dos saldos:

Para efeito de compensação, os saldos credores e/ou devedores deverão ser transferidos, total ou parcialmente, para estabelecimento centralizador, eleito segundo o regime de apuração do imposto, pelo titular, entre aqueles que estiverem sujeitos ao menor prazo para recolhimento do ICMS (3).

Todos os estabelecimentos pertencentes a uma mesma empresa, situados no Estado de São Paulo, deverão ser incluídos na centralização, porém, somente um deles poderá ser eleito como estabelecimento centralizador.

Adotada a forma centralizada de apuração e recolhimento do imposto, em relação aos saldos transferidos, deverá ser observado o seguinte:

- a. se o saldo for devedor, a transferência deverá ser total;
- b. se o saldo for credor, a transferência não poderá exceder o montante a ser absorvido pelo estabelecimento centralizador no mesmo período de apuração, uma vez que é vedado ao estabelecimento centralizador apurar saldo credor em razão das transferências efetuadas pelos estabelecimentos centralizados.

Nota Tax Contabilidade:

(3) A compensação somente se fará entre estabelecimentos enquadrados no mesmo Regime de Apuração do ICMS.

Base Legal: Arts. 97 e 99, § único do RICMS/2000-SP (Checado pela Tax Contabilidade em 31/12/17).

2.1.1) Obrigatoriedade de inclusão de todos os estabelecimentos:

A Consultora Tributária da Sefaz/SP já se manifestou no sentido da obrigatoriedade de inclusão de **TODOS** os estabelecimentos do mesmo titular localizados em território paulista, caso opte pela centralização da apuração e do recolhimento do ICMS. Neste sentido, recomendamos a leitura da *Resposta à Consulta nº 698/2005, in verbis*:

ICMS - Centralização da apuração e do recolhimento do imposto, prevista nos artigos 96 e seguintes do RICMS - Obrigatoriedade de inclusão de todos os estabelecimentos do contribuinte optante.

Resposta à consulta tributária nº 698/2005, de 09 de junho de 2006.

1. A Consultante, prestadora de serviços de transporte de cargas em geral, titular de dois estabelecimentos paulistas, informa que pretende abrir mais quatro estabelecimentos neste Estado e que, entre os seis estabelecimentos que possuirá, um deles "continuará a atender exclusivamente um cliente tomador do Estado, assim gerando crédito do ICMS, pois as operações seriam sempre substituídas"; outro estabelecimento (matriz) "continuará a dar suporte nas operações, sendo utilizado apenas para efetuar devoluções e compras da empresa, (de modo que) não gera crédito nem débito do ICMS"; dois outros "passariam a atender exclusivamente a um cliente tomador fora do Estado, gerando assim ICMS a pagar", e

os dois restantes "atenderiam a este mesmo cliente específico, porém em operações onde o tomador estaria dentro do Estado de São Paulo, sendo as operações substituídas, devendo gerar crédito".

2. Em seguida, reporta-se aos artigos 96 e seguintes do RICMS e à Portaria CAT-76/2001, que regulam o sistema de apuração e recolhimento centralizado do ICMS, a fim de indagar se, ao optar por esse sistema ou a ele renunciar, deverá fazê-lo com relação a todos os seus estabelecimentos ou se poderá fazê-lo apenas com relação a alguns deles, individualmente considerados.

3. Em resposta, declaramos que a opção pela centralização da apuração e do recolhimento do ICMS (ou a renúncia a ela), com a observância dos procedimentos e condições estabelecidos nos artigos 96 e seguintes do RICMS/00 e na Portaria CAT-76/2001, implica a inclusão nessa sistemática (ou a exclusão dela) de todos os estabelecimentos paulistas do mesmo titular submetidos ao mesmo regime de apuração.

4. Nos termos do artigo 102 do RICMS, a opção pela faculdade em foco ou a renúncia a ela deverão ser lavradas no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências dos estabelecimentos abrangidos.

5. Ressaltamos também que:

a) eventual apropriação e utilização de crédito acumulado do imposto deverão ser realizadas no próprio estabelecimento em que ele tiver sido gerado (artigo 100 do RICMS/00), e

b) estabelecimento centralizado que apresente saldo devedor deverá transferi-lo integralmente para o estabelecimento centralizador, porém, se apresentar saldo credor, poderá transferi-lo total ou parcialmente (parágrafo único do artigo 1º da Portaria CAT-76/01).

MARIA ALICE FORMIGONI - Consultora Tributária.

De acordo.

CRISTIANE REDIS CARVALHO - Consultora Tributária Chefe - 2ª ACT.

GUILHERME ALVARENGA PACHECO - Diretor Adjunto da Consultoria Tributária.

Base Legal: RC nº 698/2005 (Checado pela Tax Contabilidade em 31/12/17).

3) Procedimento operacional:

3.1) Estabelecimentos centralizados:

Para transferir, total ou parcialmente, o saldo credor ou devedor do ICMS para o estabelecimento centralizador, cada um dos estabelecimentos centralizados deverá:

- a. emitir Nota Fiscal que contenha, além dos demais requisitos exigidos pela legislação, as seguintes indicações:
 - i. como natureza da operação: Transferência de saldo devedor (ou credor, conforme o caso) - Art. 98 do RICMS/2000-SP;
 - ii. o CFOP 5.605, quando se tratar de transferência de saldo devedor, ou o CFOP 5.602, quando se tratar de transferência de saldo credor **(4)**;
 - iii. como destinatário, o estabelecimento centralizador, com seus dados identificativos;
 - iv. no campo "Informações Complementares", a expressão: Transferência do saldo (devedor/credor) no valor de R\$ X,XX (valor por extenso) - Apuração do Mês de _____ (indicar o mês e o ano relativo ao período de apuração);
 - v. o valor do saldo transferido, em algarismos e por extenso;
- b. registrar a Nota Fiscal, referida na letra "a", no LRS, com a utilização, apenas, das colunas "Documento Fiscal" e "Observações", anotando-se nesta a expressão: Transferência de Saldo (Devedor/Credor) - Art. 98 do RICMS/2000-SP;
- c. lançar o valor transferido no LRAICMS, no mesmo período de apuração do imposto, com a expressão "Transferência de Saldo - Art. 98 do RICMS/2000-SP", no quadro:
 - i. "Crédito do Imposto", item 007 - "Outros Créditos", tratando-se de transferência de saldo devedor;
 - ii. "Débito do Imposto", item 002 - "Outros Débitos", tratando-se de transferência de saldo credor.

A Nota Fiscal a que nos referimos na letra "a" deverá ser emitida até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da apuração, exceto pelos contribuintes enquadrados no Código de Prazo de Recolhimento (CPR) 1031 **(5)**, os quais deverão emitir a referida Nota Fiscal até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da apuração.

Notas Tax Contabilidade:

(4) Na Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA-ICMS) os CFOP's 5.605 e 5.602 estão atualmente desabilitados, por isso mesmo, o contribuinte (centralizado e centralizador) deverá lançar o valor da

transferência diretamente na Ficha de Apuração do ICMS, conforme analisado no [subcapítulo 3.3](#) abaixo.

(5) Acesse nosso Roteiro de Procedimentos intitulado "[Recolhimento do imposto](#)" e fique por dentro dos prazos de recolhimento do ICMS, estabelecidos conforme o Tabela de "Código de Prazo de Recolhimento (CPR)" aplicável para as empresas sujeitas ao RPA.

Base Legal: Art. 98 do RICMS/2000-SP e; Art. 2º da Portaria CAT nº 115/2008 (Checado pela Tax Contabilidade em 31/12/17).

3.2) Estabelecimento centralizador:

O estabelecimento centralizador deverá lançar o valor recebido em transferência (saldo credor ou saldo devedor), no mesmo período de apuração do imposto, no LRAICMS, no quadro "Débito do Imposto" - item 002 - "Outros Débitos" ou no quadro "Crédito do Imposto" - item 007 - "Outros Créditos", conforme o caso, com a indicação do número e data de emissão da Nota Fiscal e o número de Inscrição Estadual (IE) do estabelecimento transmitente (estabelecimento centralizado).

Na hipótese de o contribuinte possuir mais de 20 (vinte) estabelecimentos centralizados, o lançamento poderá ser feito englobadamente, em uma única linha, desde que o estabelecimento centralizador mantenha a disposição do Fisco paulista relação mensal discriminando o número da IE, o número da Nota Fiscal e o valor recebido em transferência de cada um de seus estabelecimentos.

Lembramos mais uma vez que é vedado ao estabelecimento centralizador apurar saldo credor em razão das transferências efetuadas pelos estabelecimentos centralizados.

Base Legal: Art. 99 do RICMS/2000-SP e; Art. 3º da Portaria CAT nº 115/2008 (Checado pela Tax Contabilidade em 31/12/17).

3.3) Guia de Informação e Apuração do ICMS (Gia-ICMS):

Os valores a que nos referimos no [subcapítulo 3.1](#) e no [subcapítulo 3.2](#) deverão ser informados na Gia-ICMS, utilizando-se, conforme o caso, um dos seguintes códigos da Ficha de Apuração do ICMS:

- a. no quadro "Débito do Imposto":
 - i. 002.18 - Transferência de saldo credor para estabelecimento centralizador;
 - ii. 002.19 - Recebimento de saldo devedor em estabelecimento centralizador;
- b. no quadro "Crédito do Imposto":
 - i. 007.29 - Transferência de saldo devedor para estabelecimento centralizador;
 - ii. 007.30 - Recebimento de saldo credor em estabelecimento centralizador.

Base Legal: Art. 4º da Portaria CAT nº 115/2008 (Checado pela Tax Contabilidade em 31/12/17).

4) Exemplo Prático:

A fim de exemplificar os procedimentos para centralização da apuração e recolhimento do ICMS, suponhamos que a empresa fictícia Vivax Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda., indústria com sede no Município de Campinas/SP, tenha os seguintes estabelecimentos no Estado de São Paulo:

Razão Social	CNPJ	Tipo
Vivax Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda.	12.123.123/0001-90	Matriz
Vivax Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda.	12.123.123/0002-55	Filial

Suponhamos também que a matriz da empresa Vivax tenha sido eleita como estabelecimento centralizador e que a filial (estabelecimento centralizado) tenha apurado, na competência 01/20X1, R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) de ICMS a serem pagos aos cofres do Estado de São Paulo. Assim, com base nessas informações, o estabelecimento filial da Vivax deverá emitir a seguinte Nota Fiscal de transferência de saldo devedor (6):

Recebemos de (razão social emitente) os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica ao lado.		NF-e Nº 000.005.998 SÉRIE 1										
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR											
Vivax Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda. Avenida Rio Grandense, nº 500 Vila Vitória São Paulo/SP CEP: 13.111-222 Fone: 11-1234-1234		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input type="text" value="1"/> Nº 000.005.998 SÉRIE 1 Página 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO XX PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - DD/MM/AA - MM/HH									
NATUREZA DA OPERAÇÃO Transferência de saldo devedor - Art. 98 do RICMS-SP												
INSCRIÇÃO ESTADUAL 333.333.333	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 12.123.123/0002-55										
DESTINATÁRIO / REMETENTE												
NOME / RAZÃO SOCIAL Vivax Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda.		CNPJ/CPF 12.123.123/0001-90	DATA DA EMISSÃO 05/02/20x1									
ENDEREÇO Alameda Vivax, nº 123		BAIRRO Centro	CEP 13.123-123									
MUNICÍPIO Campinas	FONE / FAX 19-1234.1234	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 123.123.123									
FATURA / DUPLICATA												
OUTROS												
CÁLCULO DO IMPOSTO												
B. DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS 900.000,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST	VALOR DO ICMS-ST									
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS									
VALOR TOTAL DO ICMS		VALOR TOTAL DA NF										
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS												
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - Sem frete	CÓD. ANTT									
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF									
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO									
PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO										
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CÁLCULO DO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
	Transferência de saldo devedor	0000.00.00	030	5605	UM	0	-	-	-	900.000,00		
CÁLCULO DO ISSQN												
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN						
DADOS ADICIONAIS												
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Transferência de saldo devedor no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) - Apuração do ICMS do mês de janeiro/20X1.								RESERVADO AO FISCO				

Figura 1: Nota Fiscal de Transferência de Saldo Devedor.

Por fim, conforme visto no [subcapítulo 3.1](#) acima, referida Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser registrada no LRS do emitente (estabelecimento centralizado), com a utilização, apenas, das colunas "Documento Fiscal" e "Observações", anotando-se nesta a expressão "Transferência de saldo devedor - Art. 98 do RICMS/2000-SP".

No mesmo período de apuração do ICMS o valor transferido e referenciado na NF-e deverá ser lançado no LRAICMS do emitente (estabelecimento centralizado), com a expressão "Transferência de saldo devedor - Art. 98 do RICMS/2000-SP", no quadro "Crédito do Imposto", item 007 - "Outros Créditos".

Nota Tax Contabilidade:

(6) Quando da geração dessa NF-e, o contribuinte paulista do ICMS deverá preencher:

- a. os campos com zeros, exceção feita ao campo "Valor do ICMS", que deverá conter o valor do imposto a ser transferido;
- b. o campo "NCM/SH" com "00000000" (oito zeros) conforme orientação contida na *Nota Técnica nº 2014/004*.

Base Legal: Nota Técnica nº 2014/004.

4.1) Estabelecimento centralizador:

O estabelecimento centralizador da apuração e recolhimento do ICMS deverá lançar a NF-e emitida pelo estabelecimento centralizado, conforme [capítulo 4](#) acima, no quadro "Débito do Imposto" - item 002 - "Outros Débitos" do LRAICMS.

Base Legal: Equipe [Tax Contabilidade](#).

5) Inaplicabilidade da centralização:

Os procedimentos relacionados à centralização da apuração e do recolhimento do ICMS não se aplicam aos seguintes casos:

- a. ao valor do imposto devido na condição de sujeito passivo por substituição tributária com retenção antecipada do imposto (Substituto tributário);
- b. à operação ou prestação, relativamente à qual a legislação exija recolhimento do imposto em separado;
- c. aos saldos devedores e credores resultantes da atividade de revenda de combustíveis e demais derivados de petróleo, conforme definido na legislação Federal, com os saldos devedores e credores de outro estabelecimento do mesmo titular que exerça atividade diversa.

Base Legal: Art. 101 do RICMS/2000-SP (Checado pela Tax Contabilidade em 31/12/17).

6) Opção e renúncia pela centralização:

O contribuinte que optar pela apuração e pelo recolhimento do ICMS de forma centralizada, deverá formalizar a opção mediante a lavratura de termo no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (LRUDFTO), Modelo 6, de cada estabelecimento abrangido (centralizador e centralizados) [\(7\)](#). A lavratura do termo produzirá efeitos:

- a. a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente em relação à 1ª (primeira) opção;
- b. a partir do 1º (primeiro) dia do 3º (terceiro) mês subsequente ao de sua renúncia, bem como ao da 2ª (segunda) opção em diante;
- c. a partir do 1º (primeiro) dia do ano subsequente, na alteração do estabelecimento centralizador, devendo o termo ser lavrado até o último dia do mês de novembro.

O referido termo deverá conter os dados identificativos do estabelecimento centralizador, quando lavrado pelos demais estabelecimentos e; os dados identificativos dos demais estabelecimentos, quando lavrado pelo estabelecimento centralizador. Além desse termo, cada estabelecimento deverá informar a opção, renúncia ou alteração do estabelecimento centralizador ao Posto Fiscal a que estiver vinculado.

Observada à condição de menor prazo, a inclusão de novo estabelecimento na sistemática de centralização far-se-á mediante lavratura do termo no seu LRUDFTO, Modelo 6.

Nota [Tax Contabilidade](#):

(7) A renúncia à opção pela centralização e a alteração do estabelecimento centralizador também serão lavrados no LRUDFTO, Modelo 6.

Base Legal: Art. 102 do RICMS/2000-SP (Checado pela Tax Contabilidade em 31/12/17).

Informações Adicionais:

Este material foi escrito em 31/12/2017 pela Equipe Técnica da [Tax Contabilidade](#), sendo que o mesmo foi atualizado em 04/01/2018, conforme legislação vigente nesta mesma data. Todos os direitos reservados.